

- f) Garantir que a programação financeira apresentada na candidatura de cada projecto corresponda a uma estimativa dos pagamentos a efectuar pela entidade executora durante os anos indicados;
- g) Organizar o ficheiro informático necessário ao controlo da execução da Intervenção Operacional;
- h) Verificar os elementos de despesa relativos aos projectos e acções aprovados;
- i) Recolher e tratar a informação relativa aos indicadores de acompanhamento físico e financeiro da Intervenção Operacional;
- j) Preparar os pedidos de pagamento da contribuição comunitária;
- l) Efectuar os processamentos dos pagamentos aos beneficiários;
- m) Prestar apoio à preparação dos relatórios e execução da Intervenção Operacional;
- n) Praticar os demais actos necessários à boa execução da Intervenção Operacional.

11 — As despesas com o funcionamento da estrutura de apoio técnico que sejam consideradas elegíveis a financiamento comunitário são asseguradas pela assistência técnica relativa à Intervenção Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social, sendo as restantes despesas suportadas pelo orçamento do IEFP, com excepção das relacionadas com a gestão do eixo prioritário 'Qualificar para modernizar a Administração Pública', que são suportadas pelo orçamento da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

12 — (Anterior n.º 10.)

13 — Durante o corrente ano económico o processamento de despesas referentes ao eixo prioritário 'Qualificar para modernizar a Administração Pública' é feito de harmonia com a actual expressão orçamental.

4.º

Intervenção Operacional da Sociedade da Informação

1 — O gestor da Intervenção Operacional da Sociedade da Informação (IOSI), nomeado nos termos do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2002 (2.ª série), de 24 de Agosto, é apoiado, no exercício das suas funções, pelos gestores dos eixos prioritários da IOSI.

2 — Os gestores dos eixos prioritários 'Desenvolver competências', 'Portugal digital' e 'Estado aberto — Modernizar a Administração Pública' têm o estatuto de encarregados de missão, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com as remunerações correspondentes a director-geral.

3 — É nomeado gestor do eixo prioritário 'Portugal digital' o licenciado Pedro André Ferreira da Costa Martins, com o estatuto de encarregado de missão, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, para conceder o necessário apoio ao gestor mencionado no n.º 1 no exercício das suas funções, sendo equiparado, para efeitos remuneratórios, incluindo o abono de despesas de representação, a director-geral.

4 — A gestão do eixo prioritário 'Estado aberto — Modernizar a Administração Pública' é assegurada, em acumulação, pelo gestor do eixo prioritário 'Portugal digital', não lhe sendo, pelo seu desempenho, devido qualquer acréscimo remuneratório.

5 — (Anterior n.º 6.)

6 — O Gabinete de Gestão da IOSI funciona na directa dependência do gestor da IOSI e integra um número máximo de 21 membros, incluindo 2 chefes de projecto.

7 — Os chefes de projecto do Gabinete de Gestão da IOSI são nomeados por despacho do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, sendo equiparados, para efeitos remuneratórios, incluindo abono das despesas de representação, a directores de serviços, com um acréscimo de montante equivalente a 15% do total desses valores.

8 — (Anterior n.º 9.)

9 — A estrutura de apoio técnico da IOSI (Gabinete de Gestão da IOSI) assegurará igualmente o apoio ao gestor dos eixos prioritários 'Portugal digital' e 'Estado aberto — Modernizar a Administração Pública', transitando para esta estrutura os três elementos em regime de trabalho a termo certo actualmente afectos à estrutura de apoio do eixo prioritário 'Estado aberto — Modernizar a Administração Pública'.

10 — As despesas inerentes à instalação e funcionamento da IOSI consideradas elegíveis para efeitos de co-financiamento por fundos comunitários são suportadas por verbas previstas para a assistência técnica à IOSI, sendo as restantes despesas asseguradas pelo orçamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, sem prejuízo de até final do ano de 2002 se manter a mesma expressão orçamental.

11 — (Anterior n.º 15.)»

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PASCAS

Portaria n.º 1474/2002

de 20 de Novembro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Arganil: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Teixeira (processo n.º 3234-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Teixeira, com o número de pessoa colectiva 680036512 e sede em Teixeira, 3300 Arganil.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Teixeira, município de Arganil, com a área de 1842,40 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 50% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;

- c) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 20% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

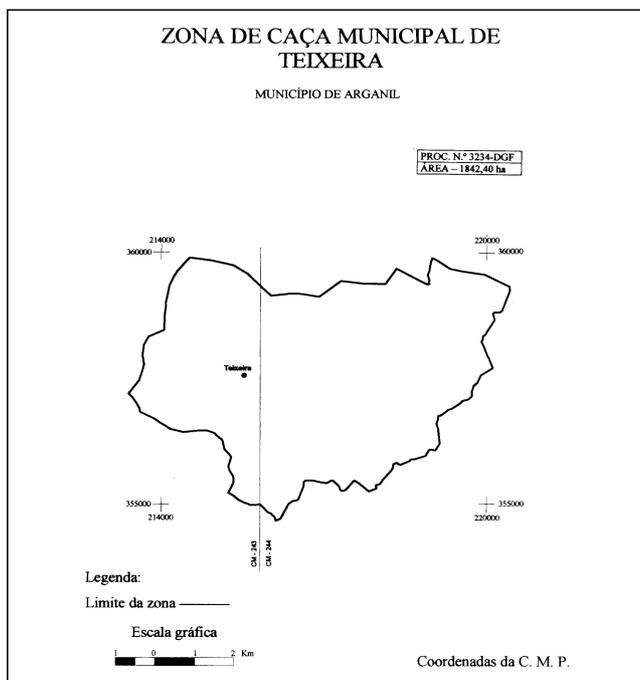
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 25 de Outubro de 2002.



Portaria n.º 1475/2002

de 20 de Novembro

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Macedo de Cavaleiros:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Ala (processo n.º 3239-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Ala, Meles, Brinço e Carrapatinha,

com o número de pessoa colectiva 505307774 e sede em Ala, Macedo de Cavaleiros.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Ala, município de Macedo de Cavaleiros, com a área de 3098,6730 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 60% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 10% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 25 de Outubro de 2002.

